



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.094 2020.

“REVOGA A LEI Nº 1.679 DE 25 DE MAIO DE 2.017”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam revogados na íntegra os dispositivos da Lei nº 1.679 de 25 de maio de 2.017.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de novembro de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que REVOGA A LEI Nº 1.679 DE 25 DE MAIO DE 2.017.

Esta Lei trata da revisão dos valores previstos no Art. 23, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/1993, pelo IGP-M/FGV a partir de julho de 1998 até março de 2017.

Em que pese às boas intenções advindas com a Lei, esta fora objeto de ADI no processo de nº 1008107-38.2020.8.11.000, ação em que o julgamento da liminar por colegiado teve decisão no sentido de suspender os efeitos da referida Lei.

Contudo, os novos índices não foram aplicados nos procedimentos de concorrência e tomada de preços de licitação no município, tendo a Lei ora revogada sua vigência sem efetividade.

A ação supracitada, em sede liminar, com julgamento relatado pelo Des(a). Carlos Alberto Alves da Rocha, resultou no seguinte Acórdão:

E M E N T A

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL N.º 1.679, de 25/05/2017 – CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES CONSTANTES NOS INCISOS I E II DO ART. 23 DA LEI Nº 8.666/93, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M – INDÍCIOS DE VÍCIO FORMAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR – SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA LEI MUNICIPAL ATÉ ANÁLISE DO MÉRITO.

1 - A concessão da liminar é medida que se impõe na ação direta de inconstitucionalidade, diante da demonstração concomitante dos requisitos – fumaça do bom direito e perigo da demora –, devendo ser suspensa a eficácia da Lei Municipal nº 1.679, de 25/05/2017, até o julgamento de mérito pelo Plenário, ante a presença de inícios de vício formal de iniciativa da lei.

2 - O processo legislativo no âmbito municipal deve corroborar as linhas básicas do modelo constitucional federal, em especial àquelas decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

independência dos poderes, conforme jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal, a exemplo do ADI 637, rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgado em 25/08/2004.

3 - Se a Constituição Federal definiu no artigo 22, inciso XVII, a competência privativa de a União legislar sobre questões pertinentes as licitações em todas as modalidades, certamente, os valores aplicados no artigo 23 da Lei Federal 8.666/93 não são de interesse local, e sim norma de interesse geral a ser obedecida em todas as Unidades da Federação.

Assim, com o objetivo de adequar a legislação à ordem judicial, considerando ainda que tal fato não trará prejuízos ao município, a revogação desta Lei é medida salutar.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 06 de novembro de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal